

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.677, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, em virtude de término de contrato anterior, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da categoria funcional
01	Engenheiro Ambiental

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

RODRIGO GOMES

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.07.03 08:22:58 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1468, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482 Dados: 2023.07.03 757045

Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 09:03:22 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA Dados: 2023.07.03 08:23:36 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi Secretária da Administração e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO **PLANEJAMENTO** SÚMULA ADITIVO TERMO DE FOMENTO

SÚMULA ADITIVO TERMO DE FOMENTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE **CHAMAMENTO** PÚBLICO Nº 001/2018

CONTRATO: Décimo Segundo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2018

CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha.

CNPJ: 89.834.352/0001-56

OBJETO: Altera-se o item 9 do Termo de Fomento nº 001/2018, passando a vigorar de 01 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Altera-se o item 3 do termo, fazendo-se incluir o valor de R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), sendo o repasse dividido em seis parcelas mensais no valor de R\$ 12.791,66 (doze mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)

Publicado por:

Mateus Rodrigues Monteiro Código Identificador: C0D53DDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 139, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioe dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 103, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, houver tido mais de 32 faltas ao serviço, tiver gozado licenças por motivo de doença em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de seis meses, embora descontínuos, e licença para tratar de interesses particulares por qualquer prazo.

- § 1.ºIniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo, após a perda do direito a férias prevista neste artigo, no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho.
- § 2.ºO servidor poderá optar, mediante termo escrito, em receber as férias no termo de quitação do contrato ou da exoneração de cargo efetivo, ou pela continuidade da contagem do tempo de serviço para posterior gozo no novo cargo para o qual tenha sido nomeado."
- Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por: Ana Cristina Salazar Código Identificador:5D9285B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.677, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, em virtude de término de contrato anterior, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da categoria funcional
01	Engenheiro Ambiental

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1468, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por: Ana Cristina Salazar

Código Identificador:483F5310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.678, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: